



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG
Av. Prefeito Gabriel Rosa, 177, Centro, CEP 37542-000
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fone: 0800 011 2600

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 005/2025

OBJETO

Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento, administração e gerenciamento de vale-alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, II, da Lei 14.133/2023:

“II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRIMEIRA ANÁLISE

Do dia 17 Fevereiro até 05 DE MARÇO DE 2025.

Após o período acima, demais interessados poderão encaminhar a documentação para credenciamento que será analisada nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

O credenciamento permanecerá aberto durante 12 (doze) meses para adesão de novos prestadores.

CRENCIAMENTO Nº 001 /20205

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ESTIVA, sediado na Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, 177, Estiva-MG, CEP 37542-000 realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas e legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. **O Município de Estiva/MG torna público que se encontra aberto o credenciamento para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de vale-alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores do Município de Estiva/MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento **empresas pertencentes ao ramo do objeto**, e que atendam às condições de habilitação conforme o constante neste Edital e seus anexos.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos efetuados em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade da entidade promotora do credenciamento por eventuais danos.

2.3. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto ao Município de Estiva/MG pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão protocolar no Setor de Compras e Licitações, situada na Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, 177, Estiva/MG, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviço de **administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores do Município de Estiva/MG.**

3.1.1. Declarar que inexistente impedimento para contratar e licitar com o município, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 e demais normas e legislação aplicável, conforme modelo do Anexo III.

3.1.2 O Valor da taxa de administração será de 0,00% (zero por cento).

3.1.3 O valor a ser creditado aos Servidores encontra-se no Termo de Referência.

3.1.4 No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, encargos previdenciários, tributários, comerciais e administrativos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades

e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por cópia, legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet que possuem código de verificação de autenticidade. Poderão ser admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados no setor de compras e licitações para autenticação, após a protocolização;

4.4. O órgão credenciante terá o prazo de até **10 (dez)** dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.5. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais perante o município de Estiva/MG e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. A verificação pelo(s) agente(s) público(s) competente(s), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8. Na análise dos documentos de habilitação, poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **3 dias** úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail compras@estiva.mg.gov.br ou protocolado na sede da prefeitura municipal, situada na Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, 177, Estiva/MG, CEP 37542-000.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

6.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

- 6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo e-mail compras@estiva.mg.gov.br*
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico www.estiva.mg.gov.br

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 1 ano.
- 9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 A contratação será realizada a critério do servidor beneficiário, de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

10.2 Para melhor gestão e fiscalização dos contratos, oriundos deste Credenciamento, o Município de Estiva condicionará o prazo de no mínimo 06 (seis) meses para mudança de cartão por escolha do servidor.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 dias;*****

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 1 ano, a contar da data da publicação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.3.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.3.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato/Credenciamento

....., de de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBS.:O Termo de Referência encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Estiva/MG:

www.estiva.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE ESTIVA, CNPJ 18675918000104, sediado na Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, 177, Estiva/MG, CEP 37542-000, e _____, CNPJ _____, com sede _____, representada por _____, CPF _____, RG _____, na qualidade de _____ denominada **CREDENCIADA**, por meio do **Edital de Chamamento Público nº 01/2025** têm entre si justo e acordado o presente ajuste de prestação de serviços, na forma da Lei 14.133/2021 e demais legislações e normas aplicáveis à espécie, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

1.0 DO OBJETO

Credenciamento para contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos servidores do Município de Estiva/MG, conforme especificações no termo de referência.

O cartão eletrônico deverá ser de abrangência nacional.

2.0 DO MODO DE EXECUÇÃO

2.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1 A contratada deverá emitir os cartões eletrônicos alimentação com chip que sejam protegidos por senha individual contra perda, furto ou roubo.

2.1.2 A senha individual (código eletrônico), pessoal e intransferível, deverá ser fornecida, para cada cartão disponibilizado a cada beneficiário, de forma confidencial e restrita ao usuário do cartão. A utilização do código eletrônico secreto e individualizado será considerada assinatura eletrônica do beneficiário.

2.1.3 O cartão deverá ter validade mínima de **1 (um) ano**, a contar da data de emissão.

2.1.4 Os cartões serão entregues pela CONTRATADA no endereço: Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, 177, Estiva/MG, CEP 37.542-000.

2.1.5 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, sendo necessária a confirmação de informações do empregado beneficiário para desbloqueio.

2.1.6 Na entrega, os cartões devem estar acompanhados de material informativo sobre os procedimentos de desbloqueio, instruções de utilização e em caso de perda, extravio ou roubo.

2.1.7 O sistema dos cartões eletrônicos com chip, disponibilizado pela Contratada, deverá possuir meio de controle de recuperação de senha que evite fraude.

2.1.8 A contratada deverá disponibilizar e manter em funcionamento durante toda a vigência contratual ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, whatsapp ou outro formato similar, em horário comercial e dias úteis, para prestar informações, receber comunicações de interesse do contratante e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio de cartões, saldos e reemissão de cartões.

2.1.9 No caso de perda, roubo, furto ou extravio de cartão, a contratada deverá:

Efetuar o bloqueio imediato do cartão, através de ambiente eletrônico de atendimento, via aplicativo, WhatsApp ou outro formato similar.

2.1.10 A contratada deverá observar os seguintes prazos:

Primeira emissão e entrega dos cartões: prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo contratante;

Emissões subsequentes de cartões: prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo Município.

Disponibilização do crédito: TODO DIA 10 *****, e

Substituição dos cartões: prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

2.1.11 A Contratada deverá possibilitar a utilização do vale-alimentação, na aquisição de gêneros alimentícios “in natura”, em ampla rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortigranjeiros, padarias, restaurantes e afins.) de acordo com o definido na legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador.

2.1.12 O cancelamento de créditos somente será solicitado pelo município e o reembolso deverá ser deduzido da fatura, independentemente de carta de crédito emitida pela contratada.

2.1.13 A contratada deverá permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, caso seja essa a modalidade da contratação.

2.1.14 Os estabelecimentos comprovados poderão ser substituídos pela contratada durante a vigência do Contrato, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço.

2.1.15 A contratada deverá cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e nutricionais e, ainda que por ação ou omissão, concorrerem para o desvirtuamento do PAT, mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares.

2.1.16 A contratada deverá disponibilizar a todos os usuários saldo e extrato de utilização dos cartões eletrônicos.

2.1.17 A contratada deverá manter o atendimento ao município e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, no término contratual, pelo período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

2.1.18 O prazo de execução dos serviços será de 1 (um) ano com início na data de assinatura do Contrato.

3. DO RECEBIMENTO

3.1 O recebimento se dará conforme as cláusulas do Termo de Referência.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 As cláusulas de pagamento são aquelas constantes do Termo de Referência.

5. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 meses com início na data de assinatura do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.2 As obrigações da contratante e da contratada estão descritas no Termo de Referência.

7. DO PREÇO

7.1 O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO de 0,00% (zero por cento), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

7.2 Os credenciados não poderão ofertar Taxa de Administração Negativa, ou seja, inferior a 0 (zero).

7.3 No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 O Durante a vigência deste Contrato o serviço será acompanhado e fiscalizado pelo município.

9.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

9.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo Fiscal do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

9.4 As irregularidades apontadas durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

9.5 O município acompanhará e fiscalizará o serviço neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas,

encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

10. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 As cláusulas relativas a sanção serão as constantes do item **xx** do Termo de Referência.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, exceto em contratações de empresas na modalidade de arranjo aberto.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O município poderá, a qualquer tempo, promover o credenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, ou, ainda em fatos que impliquem comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional da CREDENCIADA, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for, ficando assegurado a CREDENCIADA o direito ao contraditório.

12.2 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu credenciamento ou a suspensão dos seus serviços, a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13. DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

13.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

14. DA RESCISÃO

14.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) Diante do atraso injustificado do início do serviço;
- c) Pela paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao município contratante;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.

14.2 A CREDENCIADA se obriga, a partir da comunicação da rescisão, a manter a prestação do serviço até a data estabelecida para o encerramento.

14.3 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15. FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre-MG para dirimir quaisquer questões oriundas do cumprimento do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estiva/MG, xx de xx de 202x.

MUNICÍPIO DE ESTIVA

Prefeito Municipal

CREDENCIADA -

(nome da empresa)

CNPJ

Representante _____

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A.....(razão social da empresa), CNPJ N°, localizada à, declara, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021 (art. 62 e 63), que cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame no Município de Estiva/MG, para o Processo de Chamamento Público nº 001//2025, e ainda:

- a) Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras.
- b) Declaro que recebi todas as informações necessárias para participar do presente credenciamento e concordo com os seus termos;
- c) Declaro não estar impedida de licitar com o poder público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Declaro não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- e) Declaro que meu Formulário de Inscrição foi elaborado de maneira independente e que conduzo meus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira.
- f) Declaro estar ciente que a empresa e seus membros, não poderão ter qualquer relação de parentesco com membros da Administração da Autarquia, bem como também do quadro de servidores, vínculo empregatício, trabalho ou Prestação de Serviços com Associações e Sindicato da Categoria, no intuito de se evitar questionamentos, caracterizando o credenciamento de forma imparcial.
- g) Estou ciente e de acordo com os Termos do Edital de Credenciamento nº 001/2025 – 24 e seus anexos.

Local e data.

Nome do responsável (Assinatura e identificação do responsável pela empresa)